



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Mascarenhas - nº 40 - Bairro CENTRO - CEP 39270-054 - Pirapora - MG

SEI nº 0000023-21.2024.6.13.8218

Acordo de Cooperação nº 01/2024 - TRE/MG

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 218ª Zona Eleitoral de Pirapora/MG, Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes, de acordo com a delegação de competência contida no art. 6º, da Portaria nº 05/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada em 11/07/2023, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**, CNPJ nº 01612500/0001-47, com sede em Ponto Chique/MG, na Praça Santana, nº242 - Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, José Geraldo Alves de Almeida, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

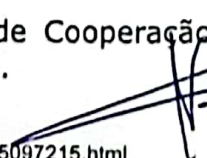
Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I - Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II - Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III - Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido **entre os 2(dois) meses anteriores e os 2(dois) meses posteriores** ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação **inicia-se em 8 de março de 2024 e encerra-se em 8 de julho de 2024.**


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Inicia-se em 8 de março de 2024 e encerra-se em 8 de julho de 2024. **(No caso de fechamento do Cadastro Eleitoral, a vigência do ajuste ficará adstrita ao período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e dois meses posteriores ao fechamento.)**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 5/2023 da Presidência do TREMG, Portaria PRE 51/2024 e Portaria PRE 176/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município de Pains proceder à publicação do presente Termo aditivo referente ao Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.


E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

Pirapora/MG, 1º de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES

Juíza Eleitoral - 218ª ZE/MG


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG
JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG



Documento assinado eletronicamente por **MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES**, Juiz(a) Eleitoral, em 01/04/2024, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5097215 e o código CRC 35DE2136.

000023-21.2024.6.13.8218

5097215v1